



W.FALLEIRO
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA.
C.N.P.J.(M.F.) nº29.008.190/0001-75

Estrada dos Três Rios, 29/202 – Jacarepaguá/Rio de Janeiro – RJ Tel/Fax 3392-3048//3392-4382//2425-6832//2425-6672
Contabilidade em Geral – Legalização de Empresas – Imposto de Renda – Auditoria – E-mail: falleiro@wfalleiro.com.br

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2020.

CIRCULAR Nº 03/2020

Assunto: Prorrogação de prazo do vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional devido a pandemia do covid 19 – Portaria ME nº 201/2020.

Conforme Portaria ME nº 201/2020, em virtude dos impactos da pandemia da Covid-19 determina que as datas de vencimento dos parcelamentos ficam prorrogadas da seguinte forma:

- a) Com vencimento original em de maio de 2020, vencerá em de agosto de 2020;
- b) Com vencimento original em junho de 2020, vencerá em outubro de 2020;
- c) Com vencimento original em julho de 2020, vencerá em de dezembro de 2020;

OBS: A prorrogação dos prazos dos vencimentos dessas parcelas de que trata a Portaria não implica em direito a restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Atenciosamente,

W. Falleiro Organização Contábil Ltda.



Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

Visão Multivigente

PORTARIA ME Nº 201, DE 11 DE MAIO DE 2020

(Publicado(a) no DOU de 12/05/2020, seção 1, página 23)

Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, resolve:

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em decorrência da pandemia da doença causada pelo coronavírus 2019 (Covid-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos parcelamentos de tributos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os vencimentos das parcelas dos programas de parcelamento de que trata o art. 1º ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

§ 1º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência do parcelamento.

§ 2º O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata esta Portaria não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

[Legislação](#)[Manuais](#)[Convênios](#)[Estatísticas](#)[Perguntas e Respostas](#)[Notícias](#)[Ajuda](#)

Comitê Gestor aprova prorrogação de prazos dos parcelamentos com vencimento maio, junho e julho - atualizada em 18/05/2020 - 15/05/2020

Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou em reunião presencial realizada hoje (15/5), a Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020 estabelecendo que:

1 - As datas de vencimento das parcelas mensais relativas aos parcelamentos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional, incluindo o Microempreendedor Individual - MEI, ficam prorrogadas até o último dia útil do mês:

- I - de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020;
- II - de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e
- III - de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.

2 - As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 podem formalizar a opção pelo Simples Nacional, na condição de empresas em início de atividade, no prazo de 30 dias contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ. Antes da edição da resolução esse prazo não poderia ultrapassar 60 dias da abertura do CNPJ.

A Resolução CGSN nº 155, de 15 de maio de 2020, foi encaminhada para publicação no Diário Oficial da União.

O "[Perguntas e Respostas/Prorrogações-Covid](#)" pode ser consultado no portal do Simples Nacional.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

